



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 04/2024

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Nossa Senhora das Dores, para os fins que especifica.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 34.841.214/0001-02, situada à Praça Tobias Barreto, n.º 20, São José, Aracaju - SE, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG n.º 1.314.691 SSP/SE, CPF n.º 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual 19 DE ABRIL DE 2017 o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.094.446/0001-74, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA**, domiciliado na cidade de *Nossa Senhora das Dores*, portador do RG 1.199.279 SSP/SE, CPF n.º 882.338.805-82 resolvem celebrar Termo de Cooperação Mútua, observado o contido, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto n.º 93.872/86, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- considerando que interessa a toda a sociedade a diminuição dos índices de violência em cada Município no Estado de Sergipe;

- considerando que a segurança pública é direito social assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 6º;

- considerando a importância da participação de todos para o alcance de uma sociedade mais justa e segura;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- considerando que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art 144);

- considerando que é dever do Poder Público em todas as esferas de atuação a conservação do patrimônio público (Constituição Federal, art. 23, inciso I);

- considerando que a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA é o órgão a quem incumbe, por meio da Polícia Civil e Militar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e a realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

- considerando que os MUNICÍPIOS possuem entre suas atribuições o dever de conservar o patrimônio público,

- considerando, finalmente, que os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando a participação popular na definição de prioridades, de acordo com a legislação vigente; têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objeto a cooperação dos partícipes para a manutenção básica das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município visando à maximização das



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

atividades de segurança pública em toda área territorial, por meio da viabilização de meios para a melhoria do atendimento à população que necessita dos serviços policiais e das condições de trabalho dos profissionais de Segurança pública lotados nas Unidades Policiais Cíveis e/ou Militares, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Manter efetivo policial dotado de conhecimentos técnicos suficientes, atualizado regularmente, compatível com as necessidades da localidade;
- b) Garantir a presença, no Município, de Policiais nas Unidades Policiais Cíveis (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município;
- c) Estruturar as mencionadas unidades policiais com equipamentos necessários à consecução de seu objeto, dotando-a de mobiliário, computador, impressora, armamento, coletes balísticos, munições, armários, rádios transmissores fixos e portáteis, etc;
- d) Disponibilizar a permanência de viatura com rádio transmissor para execução do patrulhamento e serviços internos;
- e) Disponibilizar comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- f) Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- g) Monitorar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

II - DA PREFEITURA:

- a) Colaborar com a manutenção em pelo menos em uma das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) instaladas no Município por meio da viabilização dos seguintes itens:
- b) Fornecimento de alimentação ou gêneros alimentícios para os servidores de plantão das supramencionadas Unidades Policiais;
- c) Realização de serviços de conservação e manutenção elétrica, hidráulica e reparos em gerais das referidas Unidades Policiais;
- d) Realização da limpeza diária no mínimo em uma das mencionadas Unidades Policiais;
- e) Concessão de uso das imagens captadas através das câmeras de segurança do Município localizadas em diversos pontos da cidade.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- f) Disponibilizar estagiários para que estes possam vivenciar na prática os conteúdos acadêmicos;
- g) Disponibilizar provedor de internet para consulta e alimentação de sistemas.
- h) Disponibilizar um servidor para ajudar na organização do arquivo em pelo menos uma das Unidades Policiais (Civil e Militar);
- i) Disponibilizar ou alugar imóvel para sediar Unidade Policial em caso de reforma desta Unidade;
- j) Pagamento das contas de água e luz em caso da disponibilização ou aluguel do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **AJUSTE** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhuma dos partícipes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo específico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da Prefeitura, permanecerão sob a guarda e responsabilidade das Unidades Policiais (Civil e Militar), ainda que haja a rescisão unilateral, exceção feita aos provenientes de contrato especial em regime de comodato firmado durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **AJUSTE**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da SSP/SE, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **AJUSTE** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

§ 1º

O **AJUSTE** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de sessenta dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade ao ato.

§ 2º

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **AJUSTE**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **AJUSTE** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

§ 1º As comunicações dirigidas à SSP/SE deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, Praça Tobias Barreto, nº 20, Aracaju/SE, CEP 49.015-130, sendo todos os prazos contados a partir da data do recebimento.

h) § 2º As comunicações dirigidas à Prefeitura deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, sediada na RUA Getulio Vargas s/n 49.600-000.

i) § 3º As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela SSP/SE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

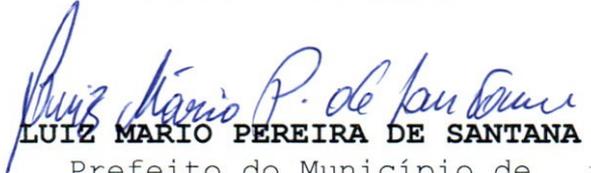
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste **AJUSTE** serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, a SSP/SE e a Prefeitura firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 05 de MARÇO de 2024


JOÃO ELOY DE MENÉZES
Secretário de Estado da
Segurança Pública


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de
Nossa Senhora das Dores

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente Secretaria de Estado da Segurança Pública			CNPJ 13.128.798/0021-47
Endereço Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.015- 130	(DDD) Telefone/Fax (79) 3216-5405
Nome do responsável pela instituição João Eloy de Menezes			C.P.F. 293.058.535-87

2. DADOS DO CONCEDENTE

Município Proponente Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores			CNPJ 13.094.446/0001-74
Endereço RUA Getulio Vargas s/n 49.600-000.			
Cidade NOSSA SENHORA DAS DORES	UF SE	CEP a) 49.60 0- 000.	(DDD) Telefone/Fax (79)
Nome do responsável pela Município LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA			C.P.F. 882.338.805-82

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Apoio logístico ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Policiais no Município		
Identificação do Objeto		
A cooperação dos partícipes para a manutenção básica das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município visando à maximização		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

das atividades de segurança pública em toda área territorial, por meio da viabilização de meios para a melhoria do atendimento à população que necessita dos serviços policiais e das condições de trabalho dos profissionais de Segurança públicas lotadas nas Unidades Policiais: Civil e/ou Militar.

Justificativa da Proposição

Visa melhoria dos Serviços policiais à disposição dos cidadãos residentes no Município de Nossa Senhora das Dores por meio de fornecimento de alimentação, manutenção da Unidade Policial, Aluguel de Imóvel, material de Limpeza e Reforma da Unidade Policial para policiais de plantão na unidade Policial.

A Segurança Pública não fica adstrita apenas à ação policial, seja no âmbito civil ou militar, ela exige o envolvimento de todos os segmentos da sociedade. Em que pese a sua substância centrar-se na essencialidade dos serviços que presta, competindo ao Estado a sua manutenção, nada impede nem fere a sua independência, estabelecer-se parcerias e cooperações técnicas.

Apesar dos esforços empreendidos pela Administração Central da Segurança Pública, ainda há muito que se investir, para que se possa de fato pensar numa máquina administrativa que funcione a contento em todas as localidades do Estado.

No capítulo da Segurança, assim como em vários outros setores da atuação estatal, todos sabemos que as necessidades são muitas e os recursos são poucos.

Manter a ordem pública, não é uma tarefa fácil, requer investimentos, seja na modernização do sistema seja no aumento da capacidade instalada, na existência de um bom contingente (recurso humano qualificado e treinado), na aquisição de armas e munições, na manutenção de viaturas e na oferta de condições dignas de trabalho aos que são destinados ao exercício do Poder de Polícia.

O Art. 6º da Constituição Federal assinala entre os direitos sociais do cidadão, o direito à segurança, que pode e deve ser garantido por todas as esferas de poder. Além disso é por todos sabido que a parceria técnica, a cooperação associativa, é sempre bem vinda, para que o Estado possa propiciar aos administrados a segurança que lhe é devida.

Sabe-se que o Estado não consegue arcar sozinho, com todos os custos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

demandados pela segurança, principalmente no atual momento de reestruturação financeira.

A parceria estabelecida entre o Estado e município mostra-se como o caminho viável, para a melhoria dos níveis de satisfação da comunidade, pois vivenciando os problemas locais, as dificuldades enfrentadas regionalmente tornam-se mais fáceis para o município, emprestar sua colaboração eficiente para que a segurança local seja mais efetiva.

Por esse ângulo justifica-se a ação do Município, vez que refletindo a responsabilidade que lhe compete, ajuda a fazer e ter segurança em sua esfera de atuação.

O ajuste que pretendem formalizar, SECRETARIA E MUNICÍPIO, não comporta transferência de recursos financeiros para sua consecução.

O que o caracteriza é a existência de objetivos comuns aos partícipes, todos propugnando pelo alcance de metas convergentes, para a satisfação da clientela usuária da segurança.

Gastar com a segurança é assegurar que o direito à vida, patrimônio e outros bens estejam protegidos pelo estado, tornando acessíveis os serviços à comunidade de forma mais cômoda e eficiente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de **NOSSA SENHORA DAS DORES**

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Colaborar com a manutenção em pelo menos em uma das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) instaladas no Município por meio da viabilização dos seguintes itens.	Data início do Termo	Data Fim do Termo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

2	Realização de serviços de conservação e manutenção elétrica, hidráulica e reparos em gerais das referidas Unidades Policiais	Data início do Termo	Data Fim do Termo
3	Realização da limpeza diária no mínimo em uma das mencionadas Unidades Policiais.	Data início do Termo	Data Fim do Termo
4	Disponibilizar estagiários para que estes possam vivenciar na prática os conteúdos acadêmicos	Data início do Termo	Data Fim do Termo
5	Disponibilizar provedor de internet para consulta e alimentação de sistemas	Data início do Termo	Data Fim do Termo
6	Disponibilizar um servidor para ajudar na organização do arquivo em pelo menos uma das Unidades Policiais (Civil e Militar	Data início do Termo	Data Fim do Termo
7	Disponibilizar ou alugar imóvel para sediar Unidade Policial em caso de reforma desta Unidade	Data início do Termo	Data Fim do Termo
8	Pagamento das contas de água e luz em caso da disponibilização ou aluguel do imóvel	Data início do Termo	Data Fim do Termo
09	Concessão de uso das imagens captadas através das câmeras de segurança do Município localizadas em diversos pontos da cidade	Data início do Termo	Data Fim do Termo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

- Manter efetivo policial dotado de conhecimentos técnicos suficientes, atualizado regularmente, compatível com as necessidades da localidade;
- Garantir a presença, no Município, de Policiais nas Unidades Policiais Cíveis (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município;
- Estruturar as mencionadas unidades policiais com equipamentos necessários à consecução de seu objeto, dotando-a de mobiliário, computador, impressora, armamento, coletes balísticos, munições, armários, rádios transmissores fixos e portáteis, etc;
- Disponibilizar a permanência de viatura com rádio transmissor para execução do patrulhamento e serviços internos;
- Disponibilizar comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;
- Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- Monitorar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Data Início do Termo à Data Fim do Termo

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de **NOSSA SENHORA DAS DORES**, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE) 05 de MARÇO de 2024

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Segurança Pública

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETARIO

Aprovado em 05/03/2024.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores

9. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse financeiro.

Aracaju (SE), 05 de Março de 2024.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores